PORTARIA Nº 010/2025

(Dispõe sobre a regulamentação do controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu)

JOÃO DOMINGUES MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o controle de frequência, abonos e justificativas dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores observará a carga horária e as legislações específicas, e suas respectivas alterações, previstas no edital do certame público do qual decorreu sua nomeação e posse.

Art. 3º. É de estrita competência da Chefia o controle e fiscalização da frequência do servidor, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar, em cada caso, todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Art. 4º. Compete aos servidores, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência, bem como zelar pelo uso correto dos equipamentos de registro de frequência.

Art. 5º. O registro da frequência dos servidores deverá ser realizado por meio de registro eletrônico de ponto.

§1°. A marcação inicial e final corresponde, respectivamente, ao horário de entrada e saída do servidor, durante sua jornada diária.

§2°. O registro da entrada e saída do servidor deverá ser efetuado ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

Art. 6º. Os servidores deverão, obrigatoriamente, registrar quatro marcações no dia, sendo:

I. Início de jornada às 08h00;

II. Início do intervalo de repouso e alimentação;

III. Final do intervalo de repouso e alimentação

IV. Final de jornada às 17h00.

§1°. O intervalo para repouso e alimentação compreende um período de 1 (uma) hora que deve ser usufruído entre 12h e 14h00.

§2°. Não serão descontadas as variações de horário de entrada, no registro de ponto, que não excedam 10 (dez) minutos da jornada de trabalho.

Art. 7º. Fica estabelecido intervalo de 15 (quinze) minutos, no horário das 08h às 08h15min, para os servidores realizarem o café da manhã.

Parágrafo único. As Chefias serão responsáveis por controlar o horário do intervalo, de que trata o *caput*.

Art. 8º. O registro de frequência deverá ser efetuado pelo servidor, no máximo, a partir de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho e até 15 (quinze) minutos após o final da jornada.

Art. 9º. Estarão isentos do controle de frequência, tanto pelo registro no sistema eletrônico de ponto, quanto pelo preenchimento da folha de frequência, os servidores em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, considerando a sua peculiaridade funcional.

Art. 10. No desempenho das atividades funcionais que exigem flexibilidade de horário compatível com suas atividades, serão justificadas automaticamente as variações no Registro Eletrônico de Ponto dos seguintes servidores:

I. Que exercem funções de confianças.

II. Procurador Jurídico do Legislativo.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Presidência ou as Chefias poderão voltar a exigir as justificativas mencionadas no *caput*.

Art. 11. Os Secretários poderão abonar as faltas, ausências de registro eletrônicos e demais atrasos e saídas antecipadas pelos servidores, desde que, devidamente justificadas, bem como outros de diretos previstos em Lei.

Parágrafo único. A veracidade da justificativa é de inteira responsabilidade do servidor requerente, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas e até criminais no caso de possíveis fraudes.

Art. 12. Serão abonadas as faltas ao serviço decorrentes de moléstia do servidor, desde que devidamente comprovadas por atestado médico.

§1°. Além dos atestados médicos, serão abonadas, até o limite máximo de 6 (seis) vezes ao ano, as ausências justificadas por declaração médicas.

§2°. O referido documento deverá ser anexado ao requerimento formal de solicitação do abono, a ser encaminhado ao setor competente no primeiro dia útil em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 13. Os abonos deferidos, deverão ser corrigidos no sistema de ponto eletrônico, e o servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como da parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausência e saídas antecipadas, não abonadas.

Art. 14. Nos casos excepcionais, onde não seja possível registro eletrônico do ponto, o controle de frequência será feito manualmente, pelo servidor, através de folha própria.

Art. 15. Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pelos Secretários em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 16. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 17. Revoga-se a Portaria n° 020/2024.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 03 (três) de fevereiro de 2025.

João Domingues Mendes
Presidente

Dina Araujo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 03 (três) de fevereiro de 2025.